

**AVISO DE CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE
CANDIDATURAS**

1ª ALTERAÇÃO

N.º CENTRO – 63 – 2019 - 06

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO

11.1

Investimento na capacidade institucional e na eficiência das administrações e dos serviços públicos, a nível nacional, regional e local, tendo em vista a realização de reformas, uma melhor regulamentação e uma boa governação.

**APOIO AO REFORÇO DAS COMPETÊNCIAS DOS RECURSOS HUMANOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LOCAL
NO ÂMBITO DE PROCESSOS DE REORGANIZAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E INOVAÇÃO ORGANIZACIONAL**

A Comissão Diretiva do CENTRO 2020 deliberou proceder à alteração da data de encerramento do Aviso CENTRO 63-2019-06, nos termos abaixo indicados, procedendo-se à sua republicação integral.

Assim onde estava:

“13. Modalidades, procedimentos e prazo para apresentação das candidaturas

.....

A apresentação da candidatura decorre entre o dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso e as 18H00 do dia 27 de setembro de 2019.”

Passará a estar:

“13. Modalidades, procedimentos e prazo para apresentação das candidaturas

.....

A apresentação da candidatura decorre entre o dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso e as 18H00 do dia 25 de outubro de 2019”

Coimbra, 24 de setembro de 2019

Ana Abrunhosa

Presidente da Comissão Diretiva do
CENTRO 2020



AVISO DE CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

N.º CENTRO – 63 – 2019 - 06

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO

11.1

Investimento na capacidade institucional e na eficiência das administrações e dos serviços públicos, a nível nacional, regional e local, tendo em vista a realização de reformas, uma melhor regulamentação e uma boa governação.

**APOIO AO REFORÇO DAS COMPETÊNCIAS DOS RECURSOS HUMANOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LOCAL
NO ÂMBITO DE PROCESSOS DE REORGANIZAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E INOVAÇÃO ORGANIZACIONAL**



Índice

Preâmbulo	3
1. Objetivos e prioridades de investimento visadas	4
2. Tipologia das operações	5
3. Entidades beneficiárias	7
4. Destinatários	7
5. Área geográfica de aplicação	7
6. Critérios de Elegibilidade.....	7
6.1. da Entidade Beneficiária	7
6.2. da Operação	8
7. Regras e limites à elegibilidade de despesas	8
7.1. Despesas elegíveis	9
7.2. Despesas não elegíveis	9
8. Critérios de seleção das candidaturas.....	9
9. Limite ao número de candidaturas	10
10. Taxas de financiamento	10
11. Forma e limites dos apoios	10
12. Documentação adicional.....	11
13. Modalidades, procedimentos e prazo para apresentação das candidaturas	12
14. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas	12
15. Aceitação da decisão	13
16. Pedido de reprogramação e regime de financiamento.....	14
17. Dotação indicativa do fundo a conceder.....	15
18. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar	16
19. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações.....	16
20. Divulgação de resultados e pontos de contacto	17
21. Outras disposições	17
Anexo I - Avaliação de Mérito	18
Anexo II - Diagrama dos procedimentos de análise e decisão das candidaturas.....	24
Anexo III - Ficha Sumária de Atividade	
Anexo IV - Orçamento Global	
Anexo V - Deliberação CIC nº 13/2019 - Metodologia de aplicação Custos Simplificados no âmbito da Formação Profissional para a Administração Pública	



Preâmbulo

A alteração do paradigma de intervenção da administração local nos respetivos territórios, de uma lógica essencialmente infraestrutural para um modelo mais orientado para as questões do desenvolvimento económico e social, confronta-se com um desajustamento entre as novas competências e as qualificações que são exigidas, tanto ao nível dos detentores de cargos políticos como dos dirigentes, técnicos e demais colaboradores da administração local.

Considerando que:

- a) a concretização dos Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT), devidamente ancorados em estratégias de desenvolvimento territorial estabelecidas para as NUT III, permitiu estabelecer os termos e condições em que serão apoiados os programas de ação prosseguidos pelas Comunidades Intermunicipais da Região Centro. Nos referidos PDCT estão contemplados meios financeiros e foi estabelecido um conjunto de objetivos e metas, em diferentes prioridades de investimento, em que se insere a prioridade relativa ao reforço das aplicações de TIC para a administração em linha, a infoinclusão, a cultura em linha e a saúde em linha;
- b) já foram aprovados e iniciados os projetos de investimento, de âmbito intermunicipal e municipal, enquadrados no Objetivo Temático 2, no âmbito do AAC CENTRO-50-2016-02- Promoção das TIC na Administração Pública e Serviços Públicos, Aviso esse que previa, desde logo, a abertura de um Aviso de Concurso com o objetivo de complementar as ações de natureza mais física com outras que visam a qualificação da prestação de serviço público, envolvendo a formação dos colaboradores que prestam diretamente serviços às empresas e cidadãos e o reforço das competências dos seus recursos humanos no caso de aprovação daquelas candidaturas
- c) Para além das necessidades de formação associadas aos projetos de Promoção das TIC na Administração Pública e Serviços Públicos, no âmbito do OT 2, a administração pública local desempenha funções num leque muito vasto de áreas e procuram responder a um cada vez maior número de desafios que requerem a capacitação e formação adequada dos respetivos recursos humanos.

Entende-se assim estarem reunidas as condições para a abertura do procedimento para a apresentação e de candidaturas, na modalidade concurso, que se destina ao financiamento de ações de apoio ao reforço das competências dos recursos humanos da Administração Pública Local



no âmbito de processos de reorganização, reestruturação e inovação organizacional, nomeadamente em complemento aos processos de Modernização Administrativa em curso.

No âmbito deste Aviso os beneficiários serão as Comunidades Intermunicipais, enquanto entidade líder da parceria que, no seu território, supervisora a execução e implementa grande parte das ações dos projetos de Promoção das TIC na Administração Pública e Serviços Públicos Locais, aprovados no âmbito do AAC CENTRO-50-2016-02, ou que pode assegurar a coerência e eficiência na gestão do processo formativo dos recursos humanos das autarquias locais.

Complementarmente, constituem-se como referenciais estratégicos e operacionais relevantes outros documentos, europeus e nacionais, sendo de destacar o relatório da DG REGIO sobre a operacionalização do Objetivo Temático 11 (OT 11)¹, o Guia Europeu sobre boas práticas na modernização e capacitação da administração pública², a Estratégia TIC 2020³, a Iniciativa Nacional em Competências Digitais — Portugal INCoDe.2030⁴, o Programa SIMPLEX +⁵, as Orientações estratégicas para a Formação Profissional na Administração Pública 2016-2020⁶, o regime da formação profissional na Administração Pública⁷ e as normas vigentes no contexto da modernização administrativa⁸.

Nos termos do artigo 8.º do [Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização](#), na sua atual redação, doravante designado por RECI, as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal. O presente AAC foi elaborado nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 16.º do [Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento \(RG FEEI\)](#), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, bem como do artigo 9.º do RECI.

1. Objetivos e prioridades de investimento visadas

A apresentação de candidaturas no âmbito do presente Aviso tem como objetivo apoiar a formação dos trabalhadores em funções públicas, nomeadamente na administração pública local, associada

¹ Draft thematic guidance fiche for desk officers institutional capacity building (thematic objective 11) version 2 - 22/01/2014 (http://ec.europa.eu/regional_policy/sources/docgener/informat/2014/guidance_fiche_thematic_objective_11_en.pdf)

² Directorate-General for Employment, Social Affairs and Inclusion (European Commission) – “Quality of Public Administration A Toolbox for Practitioners” (<http://ec.europa.eu/esf/BlobServlet?docId=13941&langId=en>)

³ Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2017, de 26 de julho

⁴ http://www.incode2030.gov.pt/sites/default/files/uploads/attachments/incode2030_final_28mar17.pdf

⁵ <https://www.simplex.gov.pt/app/files/967ff098fcc6a0f72d2af69cfab39e70.pdf>

⁶ <https://www.ina.pt/index.php/formacao-noticias/1358-orientacoes-estrategicas-2016-2010-formacao-profissional-na-administracao-publica>

⁷ Decreto-Lei n.º 86-A/2016, de 29 de dezembro.

⁸ Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, e pelos Decretos-Lei n.º 72/2014 e nº 74/2014, de 13 de maio.



a processos de reorganização e modernização administrativa e ao aumento da eficiência e da qualidade na prestação de serviços públicos.

A prioridade de investimento (PI) visada é a 11i “Investimento na capacidade institucional e na eficiência das administrações e dos serviços públicos, a nível nacional, regional e local, tendo em vista a realização de reformas, uma melhor regulamentação e uma boa governação” incluída no Objetivo Temático 11 - “Reforço da capacidade institucional das autoridades públicas e das partes interessadas e da eficiência da administração pública”, do eixo 8 - “Reforçar a Capacitação Institucional das Entidades Regionais” do PO Centro2020, a apoiar com recurso ao Fundo Social Europeu (FSE).

O objetivo específico prosseguido visa o “Aumento da eficiência e da qualidade na prestação de serviços públicos através de processos de reorganização e modernização administrativa”.

Em face do exposto, o presente Aviso visa apoiar operações que contribuam para o reforço da capacidade institucional das autoridades públicas locais e da eficiência da Administração, a fim de realizar reformas, legislar melhor e governar bem (objetivo temático 11 - PI 11.1), nos termos previstos na alínea b) do artigo 81.º do RECI.

Nos termos previstos no artigo 82.º do RECI, as operações candidatas ao presente Aviso deverão contribuir para a transformação digital da Administração Pública, visando a redução dos custos de contexto e a qualificação da prestação do serviço público, induzindo uma melhoria do seu desempenho e da sua capacidade de resposta às necessidades dos cidadãos e das empresas, promovendo alterações no relacionamento com os cidadãos e com as empresas e outras organizações sociais, nos processos operacionais e no modelo de oferta de bens e serviços públicos.

2. Tipologia das operações

No âmbito do presente Aviso é suscetível de apoio a realização de ações de formação na Administração Local, tendo como objetivo o reforço das competências gerais e específicas dos destinatários definidos no ponto 4 e, concomitantemente, a melhoria da eficácia e da eficiência dos serviços, nomeadamente por via da simplificação dos regulamentos e dos processos internos e pela implementação de novos modelos organizativos, nomeadamente no contexto das novas competências associadas ao processo de descentralização previsto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.



Assim, a formação profissional a promover poderá estar estreitamente ligada a projetos de modernização administrativa ou de capacitação, em curso ou em vias de implementação, incluindo as iniciativas tendentes à digitalização dos serviços, de forma a assegurar-se uma eficiente articulação entre o Objetivo Temático 2 - “ Melhorar o Acesso às TIC” e o Objetivo Temático 11 - “Capacitação Institucional e Formação dos Trabalhadores”.

No âmbito deste concurso, terão acolhimento candidaturas para a realização de intervenções formativas que demonstrem contribuir para os seguintes objetivos específicos:

- i) Capacitar os órgãos e serviços da Administração Pública, através da qualificação dos seus trabalhadores e dirigentes, para responder às exigências decorrentes das respetivas missões, atribuições e competências;
- ii) Desenvolver competências de inovação e gestão da mudança, propiciadoras de conhecimentos, aptidões e atitudes ajustados aos necessários processos de modernização administrativa;
- iii) Melhorar a eficiência, a eficácia e a qualidade dos serviços a prestar aos cidadãos e às empresas;
- iv) Promover a capacitação dos colaboradores da Administração Local para a governação digital;
- v) Contribuir para o reforço das competências e da qualificação profissional dos trabalhadores e dirigentes e para a melhoria do seu desempenho;
- vi) Dinamizar uma cultura de gestão que incentive e valorize a produção, a difusão e a utilização do conhecimento;
- vii) Facilitar a adoção de estratégias de racionalização de estruturas e de fomento de sinergias entre serviços quer no âmbito municipal quer supra-municipal;
- viii) Criar condições para desenvolver e implementar instrumentos de gestão, monitorização e avaliação de políticas públicas e de infraestruturas e equipamentos coletivos;
- ix) Divulgar e partilhar boas práticas de organização interna e de prestação de serviços aos cidadãos, bem como novos modelos de inovação e de experimentação na Administração Pública;
- x) Favorecer o desenvolvimento e a implementação de dispositivos de avaliação da prestação de serviços públicos e da satisfação dos utentes, de monitorização de níveis de serviço e de certificação de qualidade.



3. Entidades beneficiárias

Os beneficiários dos apoios previstos no presente Aviso de concurso são as Comunidades Intermunicipais, assumindo a qualidade de “outro operador” nos termos previstos no nº3 do artigo 85º do RECI.

Apenas serão aceites candidaturas individuais.

4. Destinatários

Podem aceder a esta oferta, para efeitos de financiamento, nos termos do número 2 do artigo 85º da Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, os seguintes destinatários:

- a) Os trabalhadores no exercício de funções públicas afetos a entidades da Administração Local;
- b) Os titulares de cargos públicos na Administração Local;
- c) Outros colaboradores que desempenhem funções com reporte funcional às entidades da Administração Local, incluindo empresas locais.

5. Área geográfica de aplicação

O presente Aviso de concurso tem aplicação na região NUTS II do Centro.

6. Critérios de Elegibilidade

6.1. da Entidade Beneficiária

Os beneficiários devem cumprir os critérios de elegibilidade previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e ter em atenção os impedimentos e condicionantes constantes do artigo 14.º do mesmo diploma.

São ainda obrigações dos beneficiários, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional, as constantes do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.



6.2. da Operação

No âmbito do presente AAC, as operações devem obedecer aos seguintes critérios, de acordo com o estipulado no artigo 84.º do RECI:

- a) Serem objeto de uma caracterização técnica e de um orçamento detalhado e fundamentado, com estrutura de custos adequada aos objetivos visados;
- b) Incluírem indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o grau de execução da operação e o seu progresso;
- c) Garantirem a sustentabilidade da intervenção após a cessação do apoio, através da apresentação de um plano que identifique a incorporação dos resultados nas atividades dos beneficiários.
- d) Cumprirem as orientações e as normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas, até à data dos Avisos para apresentação de candidaturas, pelas entidades competentes.
- e) As operações a apoiar ao abrigo do presente Aviso devem ter a duração máxima de 24 meses, podendo ser prorrogada (até ao limite máximo de 36 meses) em casos devidamente justificados e aceites pela Autoridade de Gestão..

As operações devem ainda cumprir os seguintes critérios específicos de elegibilidade:

- a) Contribuírem para os objetivos enunciados no Ponto 2 do presente AAC;
- b) Respeitarem o enquadramento na tipologia de operações elegíveis, tal como definida no ponto 2 deste AAC;
- c) Assegurarem o previsto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, no que respeita à existência de uma estrutura própria certificada da entidade beneficiária ou ao recurso a entidade formadora certificada;
- d) Apresentarem uma “memória descritiva”, com base no modelo disponibilizado pela AG;
- e) Iniciarem a execução nos três meses seguintes à comunicação da decisão de financiamento, salvo em situações devidamente justificadas e autorizadas pela Autoridade de Gestão.

7. Regras e limites à elegibilidade de despesas



7.1. Despesas elegíveis

No âmbito do presente AAC, são elegíveis os tipos de despesas, constantes do artigo 89.º do RECI para as tipologias de operações previstas no n.º 3 do seu artigo 83.º que se referem as despesas com ações de formação, de acordo com a natureza e limites previstos na Portaria n.º 60-A/2015 de 2 de março, na redação que lhe foi dada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio, n.º 129/2017, de 5 de abril, n.º 19/2018, de 17 de janeiro e n.º 175/2018, de 19 de junho, que publica o Regulamento de Normas Comuns sobre o FSE.

Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, o período de elegibilidade das despesas está compreendido entre os 120 dias úteis anteriores à data de abertura do aviso e os 45 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação que constituem a data-limite para a apresentação do saldo final, em conjugação com as alíneas c) e d) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, permitindo assim apoiar as ações de formação iniciadas pelas CIM, em virtude da implementação dos projetos de Modernização em Curso, no âmbito do FEDER.

7.2. Despesas não elegíveis

Não são consideradas elegíveis as despesas referidas no art.º 90.º do RECI e do art.º 17.º da Portaria n.º 60-A/2014, de 2 de março na sua atual redação.

Não são elegíveis encargos com formandos, exceto aqueles contabilizados a título da contribuição nacional.

8. Critérios de seleção das candidaturas

A operação é avaliada com base no seu mérito absoluto nos termos previstos no anexo I, em que o mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, aprovados no Comité de Acompanhamento do Centro2020, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 de acordo com a grelha de Avaliação constante do referido anexo.

Neste âmbito, é estabelecido que se o projeto obtiver uma classificação final inferior a 3, não será objeto de financiamento.



9. Limite ao número de candidaturas

Ao abrigo do presente AAC cada entidade apenas poderá apresentar uma candidatura.

10. Taxas de financiamento

A taxa de cofinanciamento é de 85%, de contribuição europeia mobilizada através do FSE, a incidir sobre o montante da despesa elegível, correspondendo os restantes 15% à contribuição pública nacional, a qual será assegurada pela entidade beneficiária quando se trate de entidades previstas no n.º 3 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro.

Nos termos do artigo 20.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, nas operações de caráter formativo, independentemente da qualidade em que intervenham os beneficiários elegíveis ao presente AAC, os encargos com remunerações dos ativos empregados em formação durante o período normal de trabalho, calculados de acordo com as regras definidas na alínea f) do n.º 1 do seu artigo 13.º, são elegíveis a título de contribuição pública nacional.

11. Forma e limites dos apoios

A forma de apoio a atribuir à candidatura a aprovar no âmbito do presente Aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, na modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, também designada por custos reais.

No caso de vir a ser adotada uma metodologia de custos simplificados, em conformidade com os termos previstos no n.º3 do artigo 87.º do RECI, a mesma poderá vir a ser aplicada independentemente da data de submissão das operações, desde que seja notificado ao beneficiário o sentido do novo regime antes da aprovação da candidatura e desde que previsto na própria metodologia de custeio.

De acordo com o estipulado no n.º 8 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, conjugado com o artigo 4.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, ambos os diplomas na redação atual, e atentas as alterações do n.º 2 do artigo 67.º do Regulamento (EU) 1303/2013 de 17 de dezembro introduzidas pelo Regulamento (UE, Euratom) 2018/2046 de 18 de julho de 2018 (Omnibus) que entrou em vigor a 2 de agosto, as operações de reduzida dimensão, cujo financiamento público não exceda os 50.000 €, são obrigatoriamente apoiadas em regimes de custos simplificados, exceto se as mesmas se encontrarem já abrangidas pela aplicação de uma



metodologia de custos simplificados, e desde que não se trate de uma operação abrangida por um regime de auxílio estatal que não constitua um auxílio de minimis e daquelas que não sejam exclusivamente executadas através da contratação pública, às quais se aplica o regime de custos reais.

Considerado este mesmo enquadramento e atenta a deliberação da Comissão Diretiva do Programa CENTRO 2020 de 11 de outubro de 2018, efetuada ao abrigo da disposição transitória do artigo 152.º/7 do citado Regulamento (UE) 1303/2013, mantém-se o financiamento na modalidade de custos reais às operações cujo financiamento público seja igual ou superior a 50.000€.

Os custos elegíveis no âmbito das operações de reduzida dimensão são calculados com base num orçamento preestabelecido, considerando a Autoridade de Gestão do CENTRO 2020, para este efeito, os montantes totais inscritos no formulário de candidatura para o conjunto de ações propostas a financiamento, por rubrica de despesa, sendo o financiamento da operação dependente da concretização dos objetivos contratualizados.

12. Documentação adicional

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”:

- Memória descritiva e justificativa que complemente e dê coerência aos elementos que constam no formulário de candidatura, designadamente:
 - justificação da necessidade e oportunidade da realização da operação (diagnóstico)
 - objetivos
 - áreas temáticas de intervenção
 - recursos humanos afetos
 - descrição das atividades, com indicação do número de horas correspondente
 - cronograma
 - Identificação dos principais recursos didáticos e suportes de apoio a utilizar
 - indicadores de realização e de resultados
 - outros considerados relevantes



- Plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão;
- Ficha de "Avaliação da Integração da Perspetiva da Igualdade entre Homens e Mulheres e Igualdade de Oportunidades e da não discriminação, em operações cofinanciadas- Documento demonstrativo dos métodos de cálculo que sustente o montante financeiro solicitado (de acordo com o modelo disponibilizado nos anexos III e IV);
- Documentos necessários para o apuramento do mérito da operação.

13. Modalidades, procedimentos e prazo para apresentação das candidaturas

A apresentação da candidatura é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruída de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e nos termos definidos no presente Aviso.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

A apresentação da candidatura decorre entre o dia útil seguinte ao da publicação do presente Aviso e as 18H00 do dia 25 de outubro de 2019.

14. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

O processo de decisão das candidaturas integra três fases:

- i) Análise de admissibilidade, através da verificação das condições de elegibilidade do beneficiário e dos eventuais parceiros, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação;



- ii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Centro2020 e consubstanciados na respetiva grelha de análise, constantes do anexo I;
- iii) Decisão sobre o financiamento dos projetos, em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida pela autoridade de gestão do Centro2020, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e de acordo com os demais prazos e procedimentos nele definidos, constantes do esquema do anexo II.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

O candidato é ouvido no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de dez dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data de notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos. Nos termos do n.º 3 do art.º 121º do Código do Procedimento Administrativo a realização desta audiência prévia suspende a contagem do prazo fixado de 60 dias úteis para a adoção da decisão.

15. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita mediante a assinatura do termo de aceitação previsto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a qual é submetida eletronicamente e autenticada nos termos do seu artigo 11.º.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca, caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato.



16. Pedido de reprogramação e regime de financiamento

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O beneficiário tem direito, para cada candidatura plurianual aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumparam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizada nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- d) Comunicação do início da operação.

Os pedidos de reembolso são efetuados com uma periodicidade mínima trimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos e financeiros requeridos.

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do sistema de informação.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Quando, nas candidaturas plurianuais, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 15 de fevereiro de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.



A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, na plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da candidatura, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

17. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação do FSE afeta ao presente concurso é de dois milhões e quinhentos mil euros (2.500.000,00 €).

No âmbito do presente Aviso de Abertura de Concurso o FSE máximo de referência, por candidatura, é de 125€ por trabalhador nas Câmaras Municipais das Comunidades Intermunicipais, a 31 de dezembro de 2017 (Fonte: DGAEP: Boletim estatístico do emprego público, N.º 18, de junho 2018).

NUT III	Emprego público nas Câmaras Municipais (2017)
Região de Aveiro	2.409
Região de Coimbra	4.282
Região de Leiria	1.879
Viseu Dão Lafões	2.539
Beiras e Serra da Estrela	2.785
Beira Baixa	891
Oeste	2.967
Médio Tejo	2.472
Total Região Centro	20.224

18. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar

Prosseguindo a orientação para resultados, é objeto de contratualização e monitorização o contributo para os seguintes indicadores:

Indicadores		Unidade	Meta
Realização	Trabalhadores em funções públicas apoiados em ações de formação direcionadas para a reorganização e modernização	Nº	(1)
Resultado	Trabalhadores em funções públicas que se consideram mais aptos, após a frequência da formação (2)	%	75%

(1) Indicador a definir pelo beneficiário em sede de candidatura, para efeitos de apuramento deverá corresponder ao número de formandos que frequentam as ações, sendo os mesmos contabilizados por cada curso frequentado.

(2) A ser efetuado, através de inquirição, pela entidade beneficiária, como parte integrante do relatório final da operação.

19. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada, devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do CENTRO 2020, do PORTUGAL 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas.



20. Divulgação de resultados e pontos de contacto

No portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt) e do sitio do CENTRO 2020 (www.centro.portugal2020.pt) os candidatos, têm acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) A pontos de contato para obter informações adicionais;
- d) Aos resultados deste concurso.

21. Outras disposições

Ao presente Aviso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na Portaria n.º 60-A/2015, ambos os diplomas na sua atual redação e nos Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, de 17 de dezembro.

24 de setembro de 2019

A Presidente Comissão Diretiva do PO Regional do Centro

Ana Abrunhosa



Anexo I – Avaliação de Mérito

No presente âmbito, a metodologia de cálculo para seleção das operações é baseada no indicador de MO, tendo em conta os seguintes critérios:

- a) **Qualidade da operação**, tendo em conta a adequação dos objetivos da formação à estratégia e necessidades identificadas pela entidade, a adequação das ações de formação ao perfil dos destinatários e a adequação dos conteúdos, duração e metodologias formativas propostas;
- b) **Impacto da operação**, tendo em conta os contributos da operação para a concretização dos Indicadores de Resultado fixados para os PO, bem como os contributos da formação para a capacitação dos beneficiários no exercício das suas atribuições e competências e a adaptação às mudanças organizacionais e tecnológicas.

O mérito da operação é determinado pela seguinte fórmula:

$$MO = a A + b B$$

Sendo:

A = Qualidade da Operação

B = Impacto da Operação

E a e b os respetivos ponderadores

Considerando a seguinte fórmula:

$$MO = 0,40A + 0,60B$$

A. Qualidade da Operação

O presente critério pretende avaliar se os objetivos e as ações de formação são adequados à estratégia e necessidades identificadas pela entidade e aos seus destinatários, sendo para o efeito utilizados os seguintes subcritérios:

- A1 - Adequação dos objetivos da formação à estratégia e necessidades identificadas pela entidade;
- A2 - Adequação das ações de formação ao perfil dos destinatários e adequação dos conteúdos, duração e metodologias formativas propostas.

Em que:

$$A = 0,50A1 + 0,50A2$$

Subcritério A1 - Adequação dos objetivos da formação à estratégia e necessidades identificadas pela entidade

No presente subcritério pretende-se avaliar a adequação dos objetivos da formação à estratégia e necessidades identificadas pela entidade, considerando, para o efeito, os seguintes parâmetros:

- Qualidade do diagnóstico de necessidades de formação;
- Coerência entre as ações de formação propostas e os objetivos estratégicos e operacionais da entidade.

Para avaliação deste critério, são tidos em conta os seguintes parâmetros:

- (i) Existência de um projeto de modernização / capacitação institucional e estratégia ou plano para a sua implementação associadas a todas as entidades beneficiárias envolvidas;
- (ii) Identificação clara e bem fundamentada de necessidades de formação para a organização ou conjunto de organizações a intervencionar [competências necessárias para a implementação do projeto] da organização ou conjunto de organizações a intervencionar;
- (iii) Articulação entre os objetivos de formação descritos, a(s) estratégia(s) de intervenção proposta(s) e as necessidades identificadas.

Avaliados de acordo com a seguinte matriz:

Parâmetros	Pontuação
A informação facultada revela fragilidades, não se assegurando o cumprimento de dois ou mais parâmetros em avaliação.	1
O projeto assegura razoavelmente dois dos parâmetros, apresentando insuficiências significativas relativamente ao terceiro.	3
O projeto cumpre, de forma muito adequada, os três parâmetros.	5

Subcritério A2 - Adequação das ações de formação ao perfil dos destinatários e adequação dos conteúdos, duração e metodologias formativas propostas

No presente subcritério pretende-se avaliar a adequação das ações de formação aos seus destinatários, considerando para o efeito os seguintes parâmetros:

- Adequação das soluções formativas aos objetivos e aos destinatários da formação;
- Qualidade técnico-pedagógica das ações propostas;
- Qualidade das metodologias de avaliação dos formandos e dos resultados das ações de formação.

Para avaliação deste critério, são tidos em conta a adequada caracterização dos seguintes itens relativamente a cada intervenção formativa:

- (i) Perfil dos destinatários
- (ii) Competências e resultados de aprendizagem dos formandos
- (iii) Conteúdos
- (iv) Carga horária e duração (cronograma) do projeto e das suas etapas/componentes
- (v) Modalidades e metodologias formativas
- (vi) Metodologias de avaliação dos formandos
- (vii) Metodologia de avaliação dos resultados do projeto/operação.

Parâmetros	Pontuação
O projeto caracteriza de forma adequada 3 dos parâmetros, não incluindo o identificado em (ii) ou apenas caracteriza 2 ou menos parâmetros.	1
O projeto caracteriza de forma adequada pelo menos 3 dos parâmetros, incluindo o identificado em (ii).	3
O projeto caracteriza de forma adequada pelo menos 5 dos parâmetros, incluindo os identificados em (ii) e (v).	5

B. Impacto da Operação

No presente critério pretende-se avaliar os impactos da formação na capacidade dos beneficiários exercerem as suas competências e se adaptarem às mudanças organizacionais e tecnológicas, bem como o contributo para a concretização dos Indicadores de Resultado fixados para os PO, sendo para o efeito utilizados os seguintes subcritérios:

- B1 - Contributo da operação para os Indicadores de Resultado do PO e para outros Domínios Temáticos;
- B2 - Contributos da formação para a capacitação dos beneficiários no exercício das suas atribuições e competências;
- B3 - Contributos da formação para adaptação às mudanças organizacionais e tecnológicas.

Em que:

$$B = 0,30 B1 + 0,40 B2 + 0,30 B3$$

Subcritério B1 - Contributo da operação para os Indicadores de Resultado do PO e para outros Domínios Temáticos

No presente subcritério pretende-se avaliar o contributo da operação para os Indicadores de Resultado do PO e para outros Domínios Temáticos, considerando para o efeito os seguintes parâmetros:

- Contributo para os indicadores de resultado dos PO - avaliado em função da relevância da operação para os indicadores de resultado dos PO;
- Contributo para outros Domínios Temáticos - avaliado em função do contributo da operação para os Domínios Temáticos Inclusão Social e Emprego, Capital Humano e Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos.

Considera-se que a operação contribui para os indicadores de resultado do PO quando concorra para a melhoria das seguintes metas:

Parâmetros	Proposto	Pontuação
% de trabalhadores em funções públicas que se consideram mais aptos após a frequência da formação	< 80 %	1
	>= 80% e < 85%	3
	> = 85%	4
Contributo para outros Domínios temáticos	Majoração	+ 1 ponto

Subcritério B2 - Contributos da formação para a capacitação dos beneficiários no exercício das suas atribuições e competências

No presente subcritério pretende-se avaliar o contributo da formação para o incremento das competências do beneficiário e a implementação das reformas pretendidas, considerando para o efeito os seguintes parâmetros:

- Contributos da formação para o exercício das competências próprias do beneficiário;
- Contributos da formação para a implementação de reformas em áreas-chave das políticas públicas de modernização administrativa.

Pretende-se avaliar o contributo do desenvolvimento das competências profissionais para o projeto de modernização / capacitação institucional associada a atribuições e competências próprias das entidades beneficiárias ou novas áreas de competências que as autarquias locais sejam chamadas a assumir.

Parâmetros	Pontuação
Não há resposta ao solicitado, ou não é perceptível de que modo a formação poderá ter impacto nas competências dos trabalhadores e na eficiência e eficácia no desempenho das suas funções relacionadas com o projeto de modernização em apreço..	1
Apesar de a intervenção formativa não garantir resultados/produtos imediatos que configurem uma mudança organizacional associada ao exercício das atribuições e competências próprias das entidades beneficiárias, é expectável que o impacto da formação nas competências dos trabalhadores possa ter efeitos positivos na eficiência e eficácia no desempenho das funções em causa. Para o efeito, a(s) entidade(s) apresentam um plano de ação operacionalizando as mudanças visadas e o modo como se pretendem implementar no curto prazo.	3
O modo como a intervenção formativa está concebida e organizada prevê resultados/produtos imediatos que configuram uma mudança organizacional associada ao exercício das atribuições e competências próprias das entidades beneficiárias. O impacto da formação nas competências dos trabalhadores permite esperar, de forma plausível e realista, efeitos significativos na eficiência e eficácia do desempenho das entidades nas funções em causa até ao termo do projeto.	5

Subcritério B3 - Contributos da formação para adaptação às mudanças organizacionais e tecnológicas

No presente subcritério pretende-se avaliar o contributo da formação para a capacidade de adaptação do beneficiário às mudanças organizacionais e tecnológicas, considerando para o efeito os seguintes parâmetros:

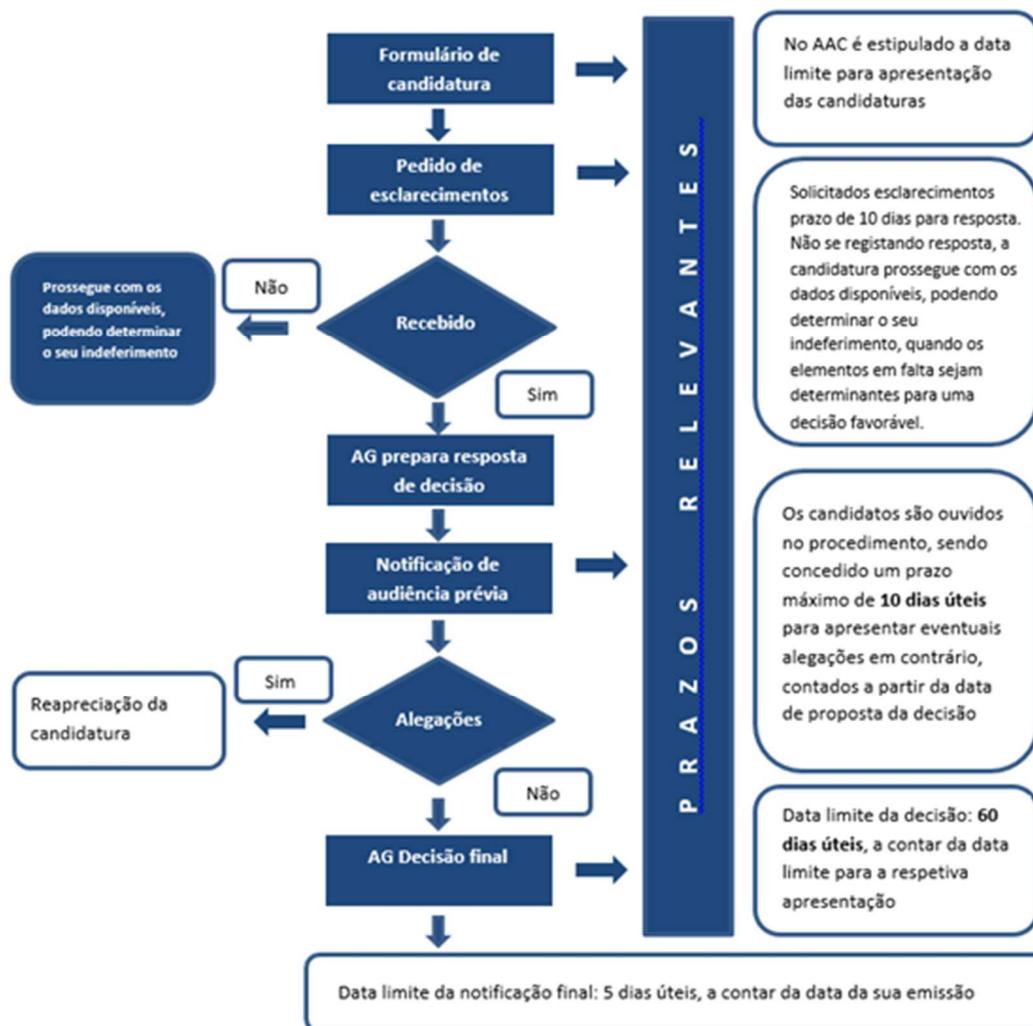
- Desenvolvimento de competências profissionais orientadas para processos de mudança organizacional, designadamente no domínio da gestão (estratégica e operacional) e da inovação organizacional, quando aplicável;
- Desenvolvimento de competências profissionais orientadas para processos de mudança tecnológica, designadamente nos domínios da sociedade da informação, quando aplicável.

Pretende-se avaliar os contributos da formação para a aplicação de novos métodos e processos organizacionais ou tecnológicos na(s) entidade(s) intervencionada(s)] sendo tidos em conta os seguintes parâmetros:

- (i) Desenvolvimento de competências profissionais orientadas para processos de mudança organizacional, designadamente nos domínios da gestão (estratégica e operacional) e da inovação organizacional, quando aplicável
- (ii) Desenvolvimento de competências profissionais orientadas para processos de mudança tecnológica, designadamente nos domínios da sociedade da informação, quando aplicável.

Parâmetros	Pontuação
Não há identificação de novos métodos e processos organizacionais ou tecnológicos a implementar na(s) entidade(s) em resultado da formação.	1
Há identificação de novos métodos e processos organizacionais ou tecnológicos a implementar na(s) entidade(s) em resultado da formação, mas não está suficientemente operacionalizado o seu processo de implementação	2
Os novos métodos e processos organizacionais ou tecnológicos a implementar na(s) entidade(s) em resultado da formação, são passíveis de implementação	3
Os novos métodos e processos organizacionais ou tecnológicos a implementar na(s) entidade(s) em resultado da formação, são passíveis de implementação e respeitam a metodologia de intervenção recomendada no AAC	4
Os novos métodos e processos organizacionais ou tecnológicos em resultado da formação, são passíveis de implementação, respeitam a metodologia de intervenção recomendada no AAC e contribuem para a introdução de reformas em áreas-chave na(s) entidade(s) intervencionada(s)	5

Anexo II – Diagrama dos procedimentos de análise e decisão das candidaturas



Notas:

¹ Os procedimentos de análise e decisão das candidaturas são os constantes do disposto nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

² Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela autoridade de gestão.

³ A contagem dos prazos indicados é feita nos termos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou em anexo o Código do Procedimento Administrativo.